



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
PRO-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL**



**EDITAL Nº 7 / 2022 - PROGES (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23204.003870/2022-63**

**Santarém-PA, 18 de abril de 2022.**

A **PRÓ-REITORA DE GESTÃO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA)**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 73/GR/UFOPA, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2019, Seção 2, pág. 33, e pela delegação de competência que lhe confere a Portaria Eletrônica nº 94/GR/UFOPA, de 28 de fevereiro de 2020, torna público o Edital nº 7/2022/PROGES/UFOPA, que trata da concessão de auxílio alimentação destinado, exclusivamente, a estudantes matriculados nos cursos de graduação ofertados nos Campi da Ufopa em Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná, e nos Núcleos Universitários de Novo Progresso e Rurópolis.

## **1. DO OBJETO E DA FINALIDADE DO AUXÍLIO**

1.1 Conceder auxílio alimentação a estudantes vinculados, exclusivamente, aos cursos de graduação ofertados nos Campi da Ufopa em Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná e nos Núcleos Universitários de Novo Progresso e Rurópolis.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Considerando que a Política Nacional de Assistência Estudantil é um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso de graduação aos estudantes universitários, agindo preventivamente nas situações de evasão decorrentes das condições de vulnerabilidade socioeconômica e dos efeitos das desigualdades sociais e regionais;

2.2 Considerando que o **Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010**, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), estabelece que cabe às instituições federais de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados e preceitua que as ações de assistência estudantil do Pnaes deverão ser desenvolvidas em diversas áreas, entre as quais a alimentação;

2.3 Considerando que o atendimento prioritário deve ocorrer em favor de estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas Instituições Federais de Ensino Superior;

2.4 Considerando os termos do Ofício-Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/MEC, de 22 de agosto de 2019, que apresenta orientações, boas práticas de gestão, controle, otimização e eficiência de gasto na execução dos recursos do Pnaes;

2.5 Considerando os resultados da V Pesquisa do Perfil dos Graduandos das Universidades Federais, realizada pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) e pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assistência Estudantil (Fonaprace), que mostraram que, em 2018, 70,2% dos estudantes se encaixam na faixa de

vulnerabilidade, com renda familiar de até 1,5 salários mínimos por pessoa, sendo 88% o percentual de graduandos com renda familiar per capita de até um salário mínimo no estado do Pará, constituindo-se, assim, em público-alvo do Pnaes;

2.6 Considerando que os Campi Regionais e os Núcleos Universitários da Ufopa não possuem Restaurante Universitário que permita a concessão de alimentação diárias aos estudantes.

2.7 Justifica-se o presente edital para concessão de auxílio alimentação a estudantes vinculados aos cursos de graduação ofertados nos Campi da Ufopa em Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná, e nos Núcleos Universitários de Novo Progresso e Rurópolis.

### 3. DO QUANTITATIVO, DO VALOR, DA FONTE ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 Serão concedidos até **333 (trezentos e trinta e três)** auxílios com valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada auxílio aos estudantes que atendam aos requisitos descritos no subitem 4.1 deste edital, distribuídos da seguinte maneira:

Nº	Campus Regional/Núcleo Universitário	Nº de auxílios
1	Alenquer	40
2	Itaituba	36
3	Juruti	81
4	Monte Alegre	21
5	Óbidos	42
6	Oriximiná	62
7	Forma Pará - Alenquer	16
8	Forma Pará - Novo Progresso	17
9	Forma Pará - Rurópolis	18

3.2 Os estudantes com solicitação deferida fora do quantitativo de auxílios previsto no item 3.1 comporão cadastro reserva e serão convocados para a condição de beneficiários do auxílio alimentação caso ocorra cancelamento de concessão de auxílio de estudante anteriormente classificado na condição de beneficiário.

3.3 Os estudantes do cadastro reserva que vierem a ser convocados para a condição de beneficiários do auxílio alimentação receberão a partir da convocação, dentro da vigência do Edital, sem possibilidade de pagamento retroativo.

3.4 Não ocorrendo o preenchimento do quantitativo total dos auxílios especificados na tabela constante no item 3.1 por um determinado Campus/Núcleo, poderá ocorrer o remanejamento para outro Campus/Núcleo a partir dos seguintes critérios cumulativos: número de estudantes matriculados por Campus/Núcleo mais número de estudantes beneficiários de auxílios por Campus/Núcleo e número de estudantes não atendidos por auxílios por Campus/Núcleo.

3.5 O auxílio de que trata o presente edital será custeado com recursos orçamentários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) de 2022, gerenciado pela Ufopa, para auxiliar em despesa nas áreas de alimentação, conforme prevê o art. 3º, § 1º, incisos II, do Decreto nº 7.234/2010.

3.6 O período de vigência deste edital será de abril a dezembro de 2022, podendo ser

prorrogado a interesse da Administração Pública e mediante disponibilidade orçamentária da Ufopa, conforme estrutura orçamentária abaixo descrita:

Item	Ação	PTRES	Fonte	UGR	Plano Interno (PI)	Natureza da Despesa (ND)
01	4002 (Pnaes)	171253	0100000000	156681	M0527G2300N	339018

#### 4. DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

4.1 O auxílio alimentação de que trata este edital destina-se a estudantes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser estudante vinculado a um dos cursos de graduação ofertados nos Campi de Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná ou nos Núcleos Universitários de Novo Progresso e Rurópolis.
- b) Estar regularmente matriculado em componentes curriculares ofertados no período letivo 2021.2.
- c) Não ser beneficiário de auxílios estudantis (custeados com Pnaes ou vinculados ao Programa de Bolsa Permanência do MEC ? PBP/MEC) no âmbito da Ufopa, com exceção dos estudantes indígenas e quilombolas ingressantes nos anos de 2020 e 2021, via Processo Seletivo Especial Indígena (PSEI) e Processo Seletivo Especial Quilombola (PSEQ), respectivamente.
- d) Ser estudante de primeira graduação.
- e) Não ser estudante vinculado ao Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor).
- f) Não ser servidor ou empregado público e não ter vínculo empregatício formal.

4.2 Em caso de empate considerando os critérios de classificação acima descritos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: ser estudante PCD e maior idade.

#### 5. DO CRONOGRAMA

5.1 O processo de que trata este edital obedecerá ao seguinte cronograma:

AÇÃO	PERÍODO
<b>Publicação do Edital</b>	18/04/2022
<b>Inscrição</b>	18/04/2022 a 01/05/2022
<b>Publicação do Resultado Preliminar</b>	03/05/2022
<b>Prazo para interposição de recurso</b>	04 e 05/05/2022
<b>Publicação do Resultado Final</b>	06/05/2022
<b>Envio ou entrega do termo de compromisso e dados bancários</b>	06 a 13/05/2022
<b>Início do pagamento</b>	Até o 10º dia útil de junho de 2022, referente aos meses de abril e maio de 2022

## 5. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1 O processo de inscrição será exclusivamente on-line, via formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/FTBj7f6Wjh8nJGgy6>, no período de **18 de abril a 1º de maio de 2022 (até 23h59)**.

5.2 No ato da inscrição (preenchimento do formulário), o (a) estudante deverá preencher integralmente as informações solicitadas no formulário eletrônico e concordar com as normas contidas neste edital.

## 6. DA ENTREGA DO TERMO DE SOLICITAÇÃO E DE COMPROMISSO PELOS ESTUDANTES

6.1 Os estudantes que tiverem a solicitação do auxílio de que trata este edital deferida deverão, no período de 6 a 13 de maio de 2022, encaminhar para o e-mail institucional [coordenacao.ae@ufopa.edu.br](mailto:coordenacao.ae@ufopa.edu.br) ou entregar na Proges, sala 135-C, BMT 2, Unidade Tapajós, Campus de Santarém, no caso de estudantes do Campus de Santarém, e nas Coordenações Acadêmicas dos Campi de Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná e dos Núcleos Universitários de Novo Progresso e de Rurópolis, nos casos de estudantes vinculados aos cursos de graduação ofertados nesses Campi/Núcleos, respeitado o horário de funcionamento dessas Subunidades, os seguintes documentos:

- I. Dados bancários referentes a uma conta corrente ativa em nome do(a) estudante (cópia do cartão do banco ou cópia do contrato de abertura de conta bancária);
- II. Termo de Compromisso devidamente assinado, conforme Anexo I.

6.2 A não entrega da documentação descrita no subitem 6.1 implicará no indeferimento da concessão do auxílio.

6.3 A comprovação documental de situação acadêmica necessária para verificação dos requisitos do subitem 4.1, alíneas a, b, c e e, será consultada no SIGAA e/ou sistemas governamentais e/ou solicitada pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges) às outras unidades administrativas da Ufopa.

6.4 Documentos complementares necessários e não disponíveis em sites públicos e/ou arquivos da Ufopa poderão ser solicitados aos estudantes convocados no âmbito do presente edital a qualquer tempo pela Coordenação de Assistência Estudantil da Proges.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1 A concessão do auxílio estudantil de que trata este edital refere-se aos meses de abril a dezembro de 2022, conforme subitem 3.3 deste edital. Todavia, o pagamento, considerando o cronograma do Tesouro Nacional, será realizado a partir do mês de junho de 2022.

7.1.1 No mês de junho de 2022, será realizado o pagamento do auxílio estudantil referente aos meses de abril e maio de 2022, tendo em vista a impossibilidade do início dos pagamentos em maio de 2022 devido aos prazos do Tesouro Nacional.

7.2 O pagamento do auxílio estudantil de que trata este edital será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente/digital da qual o(a) estudante seja titular (vedada conta conjunta ou poupança) até o 10º dia útil de cada mês.

## 8. CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

8.1 Os auxílios de que tratam este edital poderão ser cancelados nas seguintes situações:

- I. Por solicitação do(a) estudante beneficiado(a);
- II. Por falecimento do(a) estudante beneficiado(a);
- III. Por perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV. Por fraude das informações fornecidas pelo(a) beneficiário(a) na fase de concessão do auxílio;
- V. Por infração acadêmica, devidamente apurada, que acarrete advertência, suspensão ou expulsão do estudante beneficiado;
- VI. Por reprovação por falta ou média e falta, em um ou mais componentes curriculares;
- VII. Pelo trancamento total ou cancelamento de matrícula;
- VIII. Pelo abandono do curso, caracterizado pela ausência injustificada e comprovada por mais de 30 dias consecutivos;
- IX. Pelo reingresso na Ufopa por novo processo de seleção ou por reingresso automático para cursar segunda graduação;
- X. Caso estudante não obtenha aprovação em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos componentes matriculados no período letivo.

8.2 Os critérios de cancelamentos de que tratam os subitens VI ao X serão verificados obrigatoriamente pela Proges a cada encerramento de semestre letivo, podendo a mesma designar comissão para tal finalidade, e a qualquer tempo quando da verificação para pagamento do auxílio.

8.3 Nos casos de cancelamento do auxílio, referidos no subitem 8.1, a Coordenação de Assistência Estudantil da Proges notificará o estudante por e-mail (cadastrado no SIGAA) para ciência formal de ocorrência da(s) situações acima descritas até 10 (dez) dias antes do cancelamento do auxílio, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

## 9. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

9.1 É obrigatório o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos estudantes.

9.2 Nos casos de ressarcimento ao erário, a Coordenação de Assistência Estudantil da Proges notificará o estudante por e-mail (cadastrado no SIGAA) para ciência formal da ocorrência da(s) situações acima descritas para manifestação em até 15 (quinze) dias corridos, garantidos a ampla defesa e o contraditório. Transcorrido esse prazo, a autoridade competente emitirá nova decisão administrativa fundamentada.

9.3 Após emissão da decisão, o estudante será intimado quanto à decisão emitida, sendo-lhe oportunizada expressamente a interposição de recurso e disponibilizando-se cópia da decisão e Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento voluntário.

9.4 Recebido o recurso ou correndo o prazo sem ter havido interposição de recurso pelo interessado, deverá ser efetuada a emissão de nova decisão administrativa contendo a apreciação de eventual recurso administrativo, ou atestando a não interposição de recurso, concluindo-se pela modificação da decisão anterior ou pela sua manutenção.

9.5 A não manifestação no prazo e/ou eventual recusa ou até mesmo negligência ou inércia do interessado em efetuar o pagamento no prazo legal, poderá ensejar a inscrição do débito em dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

10.1 Informar à Coordenação de Assistência Estudantil (Cae) por requerimento ou pelo e-mail [coordenacao.ae@ufopa.edu.br](mailto:coordenacao.ae@ufopa.edu.br) mudança na situação acadêmica que acarrete o acúmulo de auxílios e bolsas acima do teto previsto na Portaria Nº 186/2019/GR/UFOPA e suas alterações.

10.2 Manter atualizadas os dados pessoais no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

10.3 Manter a conta corrente devidamente ativa, sob pena de não receber o valor do auxílio.

10.4 Caso haja alteração de conta, informar imediatamente à Proges via requerimento. Nos casos de conta inativa, o pagamento será retomado após a reativação da conta, sem possibilidade de pagamento retroativo.

10.5 Acompanhar constantemente o site da Proges para fins de informações ou convocações referentes ao auxílio de que trata este Edital.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Serão aceitos recursos no prazo de dois dias úteis, após a publicação deste Edital e dos resultados preliminar e final no site institucional.

11.2 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail [coordenacao.ae@ufopa.edu.br](mailto:coordenacao.ae@ufopa.edu.br).

11.3 Os recursos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges).

11.4 O resultado de eventuais recursos interpostos em face do resultado preliminar será publicado no site institucional da Proges.

11.5 Não serão aceitos recursos fora dos prazos estabelecidos no cronograma deste edital e após a publicação do resultado final.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este Edital poderá ser revogado, modificado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de supremacia do interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.2 O processo de análise para classificação dos estudantes inscritos neste edital será realizado pela Diretoria de Acompanhamento Estudantil, com auxílio da Coordenação de Assistência Estudantil (Cae/Dae/Proges).

12.3 Os auxílios serão pagos conforme a disponibilidade orçamentária da Ufopa e observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

12.4 Este Edital poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública.

12.5 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações deste Edital no site institucional da Proges (<http://www.ufopa.edu.br/proges/>).

12.6 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante à Ufopa estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá

o direito ao auxílio, além de estar sujeito às penalidades previstas em lei.

12.7 A assinatura do Termo de Solicitação e de Compromisso pelo estudante (anexo II) implica aceitação das normas deste Edital.

12.8 Os casos omissos neste Edital serão analisados e dirimidos pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges).

12.9 Questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Santarém/PA, Subseção Judiciária de Santarém da Seção Judiciária do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

*(Assinado digitalmente em 18/04/2022 16:17 )*

EDSON DE SOUSA ALMEIDA  
DIRETOR - TITULAR  
DAE (11.01.28.01)  
Matrícula: 1825019

*(Assinado digitalmente em 18/04/2022 16:19 )*

LIDIANE NASCIMENTO LEAO  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROGES (11.01.28)  
Matrícula: 1581291

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **7**, ano:  
**2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **18/04/2022** e o código de verificação: **5ea26cf500**



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Pró-Reitoria de Gestão Estudantil

**EDITAL Nº 7/PROGES/UFOPA, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

**ANEXO I  
TERMO DE COMPROMISSO**

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS, BANCÁRIAS E ACADÊMICAS					
Nome:	<input type="text"/>	Etnia	<input type="text"/>		
CPF:	<input type="text"/>	RG:	<input type="text"/>		
		Órgão Emissor:	<input type="text"/>		
		Município:	<input type="text"/>		
Endereço:	<input type="text"/>		CEP:	<input type="text"/>	
Perímetro:	<input type="text"/>		Bairro:	<input type="text"/>	
E-mail:	<input type="text"/>	Fone:	<input type="text"/>		
Banco:	<input type="text"/>	Agência:	<input type="text"/>	Conta Corrente:	<input type="text"/>
	(inclusive bancos digitais)				
Curso:	<input type="text"/>		Instituto Campus:	<input type="text"/>	
Matrícula:	<input type="text"/>		Turno:	<input type="text"/>	
Forma de ingresso:	<input type="text"/>		Ano de Ingresso:	<input type="text"/>	
2. SOLICITAÇÃO, DECLARAÇÕES E ANUÊNCIA					
<p><b>DECLARO</b> estar ciente dos termos da <b>Portaria nº 186/GR/UFOPA, de 25 de abril de 2019</b>, que estabelece critérios para concessão e acúmulos de auxílios e bolsas na Ufopa; e</p> <p><b>DECLARO</b> que todas as informações fornecidas neste processo de concessão de que trata a <b>Edital nº 7/2022/PROGES/UFOPA</b> são verdadeiras e que estou ciente de que a prestação de informação inverídica ou, ainda, a ausência de comunicação à Proges acerca de eventual alteração que implique o não cumprimento de algum dos requisitos do referido Edital, ocasionará exclusão do Programa de Assistência Estudantil da Ufopa, sem prejuízo da responsabilização nos âmbitos penal (art. 299, do Código Penal), administrativo (Art. 260 da Resolução nº 55, de 22/07/2014 – Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa e normas correlatas) e civil (ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente).</p> <p><b>CONCORDO e COMPROMETO-ME</b> a cumprir as normas do Edital nº 7/2022/PROGES/UFOPA.</p>					
Santarém-PA, <input type="text"/> de <input type="text"/> de 2022.					
_____ Assinatura do(a) estudante					